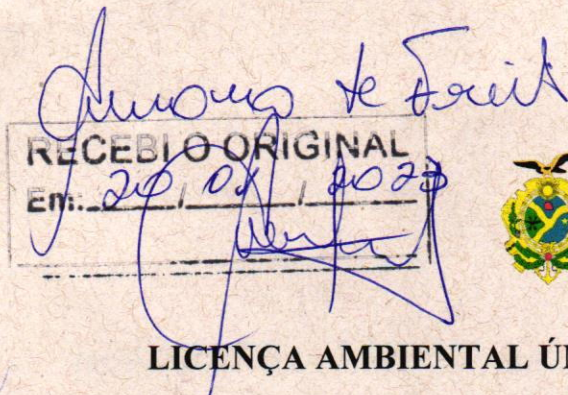




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 005/2023

INTERESSADO: Claudio Moizes Decares.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 6, nº 112, Conjunto Subt/Sargt da PM, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 160.975.992-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99167-2848

FAX: (92) 98406-3110

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

RECIBO DO SINAFLOR: 21318919

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0481 ha

PROCESSO N.º: 7554/2022-09

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Lote 31, Qd. L, Ponta Negra, Condomínio Alphaville Manaus II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção de uma unidade familiar, em uma área de 0,0481 ha.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P 00	03°3'2,720"S	60°5'40,65"W	P 3	03°3'2,241"S	60°5'40,74"W
P 1	03°3'2,909"S	60°5'41,64"W	P 4	03°3'2,720"S	60°5'40,65"W
P 2	03°3'2,345"S	60°5'41,70"W	-----	-----	-----

Volume Autorizado: 13,4508 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

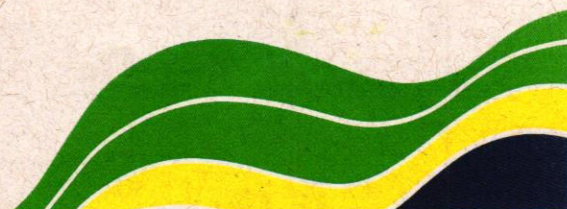
Manaus-AM, 20 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 005/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 7554/2022-09.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como **Sauim-de-coleira** (*Saguinus bicolor*).
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,0481 ha**;